

Contagem, 13 de março de 2026

## **PARECER TÉCNICO**

### **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS Nº 056/2026- ASSOCIACAO NUNCA DESISTIR**

Trata-se de análise da parceria por Emenda Parlamentar Impositiva nº 056/2026. Constitui objeto deste parecer técnico a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIACAO NUNCA DESISTIR – inscrita no CNPJ nº 23.959.960/0001-89, sediada à Rua Panama 35 • Novo Boa Vista • Contagem/MG, em consonância com os termos do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, e Decreto Municipal 30/2017 art. 8ª, §3º.

## **RELATÓRIO**

ART. 2. O processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público, nos casos previstos no artigo 30, inciso VIU, da Lei Federal 13.019/2014, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

VI – Parecer técnico aprovado pelo Secretário Municipal responsável pelo objeto da parceria, concluindo, de forma expressa, a respeito:

- 1- Da demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- 2- Da aprovação do plano de trabalho apresentado;
- 3- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- 4- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista nesta lei.
- 5- Da viabilidade de sua execução;
- 6- Da verificação do cronograma de desembolso;
- 7- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a

fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

8- Da designação do gestor da parceria

9- Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

**1 - Da demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:** desde que a OSC cumpra com as exigências do Plano de Trabalho apresentado os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional atendem ao objeto;

**2 - Da aprovação do plano de trabalho apresentado:** uma vez cumpridas às exigências expressas no plano de trabalho o mesmo está aprovado;

**3 - Mérito da proposta:** O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, estando em conformidade com a modalidade de parceria a ser adotada.

De acordo com a Lei Federal 13.019/2014:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

**4 - Identidade e Reciprocidade de interesse:** A definição da Organização da Sociedade Civil, para a execução da parceria, fundamenta-se em razão da execução de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva para o exercício de 2026, em que a lei determina que não haverá chamamento público. O Vereador **PEDRO LUIZ DA SILVA** destinou R\$

679.268,82 (seiscentos e setenta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A **ASSOCIACAO NUNCA DESISTIR** é uma instituição sem fins lucrativos, com sede em Contagem, que promove o atendimento clínico da população nas áreas da Acupuntura, Fonoaudiologia e Psicologia e também em outras atividades ligadas à Saúde e ao bem estar em geral, seja ele físico, social, mental, emocional, comunitário. A **ASSOCIACAO NUNCA DESISTIR** é entidade credenciada pelo órgão gestor dessa respectiva política pública, em observância ao Decreto Municipal 079/2017, estando apta de acordo com as exigências previstas no Art. 33 incisos do I ao V da Lei 13.019/2014 a executar ações e serviços atinentes ao objeto da parceria que se pretende celebrar, ressalta-se que os objetivos previsto na referida lei em seu inciso V, alínea C que trata das condições, capacidade técnica e operacional, será avaliado por visitas e pareceres da respectiva área e da Comissão de Avaliação e Monitoramento . É de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes (Secretaria Municipal de Saúde e **ASSOCIACAO NUNCA DESISTIR**) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

**5-** Viabilidade da execução: Para execução do objeto são alocados recursos Orçamentários e Financeiros proveniente das Emendas Parlamentares Impositivas Nº 053/2026, na qual o vereador **PEDRO LUIZ DA SILVA** destinou R\$ 679.268,82 (seiscentos e setenta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

**6-** Cronograma de desembolso: o cronograma de desembolso foi apresentado de maneira clara, demonstrando o detalhamento das ações, sendo a previsão de repasse fracionada em 2 duas parcelas.

**7-** Fiscalização da Execução da Parceria: Durante a execução do serviço a parceria será fiscalizada através de comissão nomeada pela Portaria 520/2025, conforme determina o art. 2º inciso XI, da Lei 13.019/14: “XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento,



Secretaria Municipal  
de Saúde



PREFEITURA DE  
**CONTAGEM**

TRABALHO TODO DIA

constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.”

**8** - Da designação do Gestor da Parceria: A Gestão do Contrato será executada pela Superintendente de Redes de Atenção à Saúde de Contagem Julia Diniz - Mat 202034.

**9** Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria: Comissão nomeada pela Portaria 520/2025, conforme determina o art. 2º inciso XI, da Lei 13.019/14: “XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública:”

FABRÍCIO  
HENRIQUE  
DOS SANTOS  
SIMÕES

Assinado de forma  
digital por FABRÍCIO  
HENRIQUE DOS  
SANTOS SIMÕES  
Dados: 2026.03.24  
09:49:33 -03'00'

**Fabício Henrique Dos Santos Simões**  
Secretario Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente

**JULIA DINIZ BAPTISTA**  
Data: 20/03/2026 11:46:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Júlia Diniz Baptista**  
Superintendente de Redes de Atenção à Saúde  
Gestora do Contrato  
Matrícula 202034

Superintendente de Redes de Atenção à Saúde

Av. General David Sarnoff, 3113 - Cidade Industrial | Contagem – MG | CEP: 32.210-110